

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GABINETE DA REITORIA Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Auxílio Restaurante Universitário no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, de minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, de redução das taxas de retenção e evasão e de promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Auxílio Restaurante Universitário (RU) e sua sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010; e

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO

Art. 1º. Regular o Auxílio Restaurante Universitário, que tem por objetivo promover segurança alimentar e nutricional aos(às) estudantes dos cursos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão da educação superior em tempo regular.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do auxílio.

Art. 2º. Serão considerados comensais regulares, com direito a refeições no Restaurante Universitário, os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculados(as) em cursos de graduação presencial selecionados(as) a partir de edital específico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§1º. Serão igualmente beneficiados(as) os(as):

I - estudante residente universitário;

II - estudante visitante em caráter acadêmico/cultural/esportivo, desde que habilitado(a) no auxílio restaurante universitário em qualquer um dos *campi* fora de sede;

III - estudante em mobilidade internacional; e

IV - estudante de outras universidades federais em mobilidade nacional.

§2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o acesso ao auxílio estará condicionado à comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica pela Equipe de Serviço Social da PRAC.

Art. 3º. O número de auxílios disponível constará em edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual.

§1º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo RU será definido a partir do planejamento orçamentário.

§2º. O percentual de vagas destinadas para cada *campus* será definido a partir de análise do perfil socioeconômico dos(as) estudantes e será revisado a cada três anos.

Art. 4º. O período de concessão corresponde ao ano civil, excluindo os meses não letivos.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO

Art. 5º. Todo(a) estudante de cursos de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio RU, desde que cumpra as seguintes condições:

I - possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;

II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

III - ter *status* deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;

IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

V - não gozar de auxílio inacumulável com o de que trata a presente portaria.

Parágrafo único. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos(as) ao auxílio RU acontecerá semestralmente por meio de edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazos, procedimentos e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

I - Menor renda *per capita*;

II - Conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

III – Outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Art. 8º. A duração do auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante mantenha as condições dispostas no art. 5º desta Portaria.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas/auxílios de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 11 e 12;

§2º. A duração do auxílio poderá ser prorrogada pelo prazo de até 3 (três) períodos, mediante justificativa encaminhada pelo(a) aluno(a) a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada *campus*.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada *campus* e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no auxílio.

Art. 10. A permanência do(a) estudante no auxílio está condicionada a avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, o rendimento de no mínimo 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

Parágrafo único. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no *caput* poderá apresentar justificativa, a qual será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

Art. 11. São casos passíveis de suspensão:

I - trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitados, respectivamente, o parágrafo único do art. 5º e o art. 12 desta portaria;

II - matrícula institucional;

III - reopção ou transferência de curso;

IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvínculo e a matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;

V - não comparecimento ao restaurante universitário por um período de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados no mesmo período letivo;

VI - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;

VII - identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, até que se esclareça o ocorrido; e

VIII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.

Parágrafo único. Os(As) estudantes em regime de exercício domiciliar terão o auxílio suspenso até que retorne às atividades presenciais.

Art. 12. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil, para análise da situação e possível suspensão do benefício, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.

§2º. A ausência dessa informação implicará a perda do benefício, além da impossibilidade de seu reingresso por dois períodos consecutivos.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do auxílio nos seguintes casos:

I - comprovação do descumprimento das condições assinaladas no art. 10 desta portaria;

II - conclusão do curso de graduação;

III - trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitados, respectivamente, o parágrafo único do art. 5º e o art. 12 desta portaria, exceto em casos de mobilidade acadêmica, a critério da instituição;

IV - desistência e/ou abandono do curso;

V - cancelamento de matrícula; e

VI - comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Auxílio RU é pessoal e intransferível.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo *campus*, cabendo recurso à PRAC.

Art. 16. Revogam-se as Portarias UFCG/CAE nº 04/2003 e UFCG nº 96/2017, bem como as disposições em contrário.